



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0117.2/2019

“Revoga o inciso XXV do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 2013, que ‘Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências’, para o fim de abolir a exigência discriminatória prescrita.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado, de iniciativa do Deputado Milton Hobus, tem por escopo abolir a exigência prescrita no inciso XXV do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 2013, que “Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências”, qual seja, excluir da norma a vedação do ingresso, na carreira militar de Santa Catarina, de pessoas que possuam tatuagem ou pintura em extensa área do corpo.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de maio de 2019 e, na sequência, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 4 de junho do mesmo ano.

Em seguida, tramitou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual recebeu Pedido de Diligência (I) à **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP)** e (II) à **Associação e Oficiais Militares de Santa Catarina (ACORS)** (pp. 7 e 8 do processo eletrônico).



Após o retorno dos autos, o Relator naquela Comissão proferiu seu voto favorável à continuidade da tramitação da matéria (pp. 29 e 30), que foi aprovado pela maioria do Colegiado (p. 31).

Por fim, o PL nº 0117.2/2019 aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, com enfoque nas disposições contidas no art. 76, IV¹, e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, **verifico que a Proposição converge ao interesse público, e não vejo nenhum óbice à sua aprovação**, haja vista que revoga dispositivo discriminatório que veda o ingresso de pessoas com tatuagens ou pinturas em áreas extensas do corpo na carreira militar do Estado.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0117.2/2019**.

Sala das Comissões,


Deputado Julio Garcia
Relator

¹ Art. 76. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Direitos Humanos, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

IV – discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica, e de outras quaisquer formas;